



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA



EMENDA MODIFICATIVA Nº 6

Ao PLC Nº 95 de 2016, que Dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgão e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao art. 26 a seguinte redação:

Art. 26. O art. 1º, caput, da Lei Complementar nº 894, de 2 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar os recursos dos fundos especiais, exceto os vinculados ao Poder Legislativo, na conta única do Tesouro do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda excluir da regra a possibilidade do Poder Executivo de movimentar os recursos dos fundos vinculados ao Poder Legislativo, preservando-se, assim, a sua autonomia administrativa.


Deputado JOE VALLE
Presidente

Deputado WELLINGTON LUIZ
Vice-Presidente


Deputado SANDRA FARAJ
Primeira Secretária

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Terceiro Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 23/5/14 às 13h	
Assinatura	Matrícula

